

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DE DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA REAL ADICIONAL, DA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. – INVEPAR



INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. – INVEPAR

CNPJ/MF Nº 03.758.318/0001-24

NIRE 33.3.002.6.520-1

CÓDIGO CVM 18775

COMPANHIA ABERTA

A **Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – INVEPAR**, companhia aberta, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Barroso, nº 52, salas 801, 3001 e 3002, Centro, CEP 20.031-000, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.3.002.6.520-1, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 03.758.318/0001-24, registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) como companhia aberta categoria “A” (“Companhia”), vem, nos termos e para fins da legislação vigente, propor e submeter à deliberação de V.Sas., reunidos em Assembleia Geral dos Titulares de Debêntures da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, da Companhia, a ser realizada em 20 de dezembro de 2016 (“Assembleia Geral de Debenturistas”) com a presença de 100% dos titulares das Debêntures em circulação da Companhia.

Trata-se de proposta de (i) exclusão da obrigação de realização de Resgate Antecipado Obrigatório Total prevista nas Cláusulas 5.15 a 5.15.5 do “Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, sob Regime Misto de Colocação, da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – INVEPAR”, celebrado, entre a Companhia e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Agente Fiduciário”), em 15 de outubro de 2015, conforme aditado em 6 de novembro de 2015 (“Escritura”); e (ii) inclusão da obrigação de realização de oferta obrigatória de resgate antecipado das debêntures da 3ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia real adicional, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, da Companhia (“Debêntures”).

As propostas acima têm como objetivo prever que, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Cláusula 5.15 da Escritura, a Companhia passará a ser obrigada a realizar uma oferta de resgate antecipado das Debêntures (“Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado”), nos mesmos termos e condições de pagamento do Resgate Antecipado Facultativo, ficando a critério dos titulares das Debêntures sua adesão ou não à Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado.

Por fim, propomos seja aprovada a autorização para que o Agente Fiduciário, em conjunto com a Companhia, (i) promova ajustes formais na Escritura, de forma a adequar e atualizar o documento; e (ii) tome todas as providências estritamente necessárias para o cumprimento integral das deliberações tomadas na Assembleia Geral de Debenturistas, incluindo, mas não se limitando, a celebração de novo

aditamento à Escritura, e de todo e qualquer documento ou instrumento dele decorrente, tais como aditamentos, procurações, notificações e outros documentos, de modo a dar o pleno cumprimento às referidas deliberações.

A presente proposta poderá ser posteriormente complementada pela administração da Companhia, caso necessário.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2016.

Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – INVEPAR
A Administração.